



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DISPENSA Nº 04/2023

Processo Administrativo nº 230/2023

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria n.º 276 de 18 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento do tipo **Menor Preço Global**, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à dedetização/desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Aracaju: Sede, Arquivo, Centro Administrativo e Escola do Legislativo**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I, e será regido pelas disposições do Ato nº 16 de 25 de agosto de 2022, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, e posteriores alterações, nas condições abaixo:

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. A dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema *Licitanet* com base legal nas Leis Federais 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.

1.2. Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, mediante a inserção e





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma www.licitanet.com.br.

1.4. O Termo de Dispensa Eletrônica nº 04/2023 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.aracaju.se.leg.br no **dia 31 de março de 2023**. As datas e horários das propostas e lances estão definidos no subitem 4.2.

1.5. As aquisições/contratações realizadas por Dispensa Eletrônica (DE) enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 ATO nº. 16/2022 de 25 de agosto de 2022.

1.6. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema responsável pela divulgação e recebimento de propostas.

1.7. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

1.8. Em atendimento as disposições estabelecidas no inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente dispensa terá EXCLUSIVIDADE de participação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atenda as condições estabelecidas na plataforma eletrônica.

1.9. Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

1.9.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

1.9.2. Declaração que em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

usufruímos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à dedetização/desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água, nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Aracaju: Sede, Arquivo, Centro Administrativo e Escola do Legislativo**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o fornecimento correrá à conta do orçamento-programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.61 – Limpeza e Conservação	15000000

4 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo sistema adotado pelo Setor demandante, para operacionalização da Dispensa Eletrônica, sendo vedada sua remessa em documento físico.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.2. O envio de propostas e lances será de acordo com os prazos estabelecidos:

DATA E HORÁRIO INICIAL DA DISPUTA DE LANCES: 09:00, 03 de abril de 2023.

DATA E HORÁRIO FINAL DA DISPUTA DE LANCES: 09:00, 04 de abril de 2023.

4.3 A partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início à sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

4.4 A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

4.5. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.

4.6. Durante o transcurso da sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.7. A etapa de lances da Dispensa Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

4.8. Imediatamente após o encerramento da Dispensa Eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

5 - DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida em sistema, público ou privado, indicado pelo órgão ou entidade municipal, e sua condução se dará de acordo com as Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e com as demais normas contidas neste documento.

5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá acessar com seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.4. Será considerado vencedor da Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações e a exigência de regularidade de habilitação.

5.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do **critério de menor preço global**. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

6.2. As contratações oriundas das Dispensa Eletrônica serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será comunicada ao adjudicatário.

6.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste termo.

6.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art.78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 Os documentos de habilitação a serem enviados estão citados nos subitens **13.2.1** (Habilitação Jurídica); **13.2.2** (Qualificação Econômica Financeira); **13.2.3** (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e Declaração sobre empregado menor, do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de **Anexo I**.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após Termo de adjudicação/homologação da Dispensa, será firmado Contrato com a vencedora do certame e para a execução da obrigação será emitida a Ordem de Serviço que deverá ser cumprida com o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

9. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA

9.1. Ficam estabelecidas as demais disposições presentes no **Termo de Referência – Anexo I**, em relação às condições da prestação do serviço, obrigações entre as partes, forma de pagamento, prazos de contratação e de entrega do material, sanções administrativas.

10. INFORMACÕES GERAIS

10.1. Fazem parte integrante do processo:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência presente em documento a parte, com as informações complementares sobre a prestação do serviço.

10.1.2 Anexo II - Minuta do Contrato

10.1.3. Anexo III – Minuta da Ordem de Serviço.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (79) 3512.8906 (Setor de licitações) ou através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br.

10.3. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500.

11. FORO

Fica eleito o foro do Município de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Aracaju/SE, __ de março de 2023.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documentação digitalizada em anexo.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO N° XX/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa_____. decorrente da **Dispensa Eletrônica de n° XX/2023** cujo objeto é contratação de empresa para desinsetização, dedetização, desratização nos prédios da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e higienização e desinfecção de seus respectivos reservatórios de água.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo Administrativo n° 230/2023 do Sistema 1DOC da **Dispensa Eletrônica n° XX/2023** que se regerá pelas normas das Lei n° 8.666/93 observadas alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica n° XX/2023**, fundamentado, na Lei Federal n° 8.666/93, **para contratação de empresa para desinsetização, dedetização, desratização nos prédios da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e higienização e desinfecção de seus respectivos reservatórios de água**, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1. Descrição dos serviços e formas de execução:

Descrição do Serviço	Forma de Execução
Desinsetização/Dedetização (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc)	Aplicação em 02 etapas: aplicações iniciais, e retorno com 180 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação.
Desratização – A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores	Aplicação em 02 etapas: aplicações iniciais, e retornos com 180 dias (após o período de garantia) da primeira aplicação.
Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água.	Aplicação em 02 etapas, sendo a segunda etapa realizada após 06 meses da primeira.

2.2. Endereço das unidades e respectivas áreas:

Unidades	Endereço	Área (m ²)
Sede da Câmara	Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE	1.102,99
Prédio do Arquivo	Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE	399,36
Prédio do Centro Administrativo	Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE	830,47
Escola do Legislativo	Av. Desembargador Maynard, salas 4 e 5 – Bairro Cirurgia – Aracaju/SE	155,00
Total		2.487,82

2.3. Endereço das unidades e quantitativos de caixas d'água:

	Quantidade de Caixas d'água de 1.000 litros	Quantidade de Caixas d'água de 250 litros
Sede da Câmara	3	-
Prédio do Arquivo	2	-





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Prédio do Centro Administrativo	2	-
Escola do Legislativo	-	1
Total	7	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

3.1.1 A desinsetização deverá ser executada nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:

3.1.1.1. DESINSETIZAÇÃO:

Exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos e pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc.);

- Aplicação de superfície por nebulização;
- Aplicação de superfície localizada, método de aplicação pulverizador com pressão prévia;
- Aplicação de superfície localizada, método de aplicação Isca Gel.

3.1.1.2. DESRATIZAÇÃO:

- Exterminação de roedores (ratos);
- Instalações de porta iscas e de caixas/armadilhas para controle de roedores, porta isca especial com chaves e adesivos de segurança.

3.2 DA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA:

3.2.1. A higienização das caixas d'água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram.

3.3. ESTRUTURA DOS PRÉDIOS:

3.3.1. A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de passagens, etc.;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.3.2. A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de passagem, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares, se houver).

3.4. PRODUTOS:

3.4.1. Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus para Câmara Municipal de Aracaju;

3.4.2. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfetantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

3.5. RELATÓRIO:

3.5.1. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- O nome do produto;
- Princípio ativo;
- Metodologia de aplicação;
- Seu antídoto;
- N° de registro no Ministério da Saúde

3.6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. A limpeza das caixas d'água e as desinsetizações e desratizações deverão ser realizadas em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

4.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços, de acordo com as quantidades a seguir, serão prestados pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALORES (R\$)		
				Valor Unitário	Valor de 01 (uma) etapa	Valor de 02 (duas) etapas
1	Desinsetização/ Dedetização e desratização	m ²	2487,82	R\$ XX	R\$XX	R\$ XX
2	Higienização das caixas d'água 1000L	Und.	7	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
3	Higienização das caixas d'água 250L	Und.	1	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
VALOR TOTAL				R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX

Valor global dos serviços: R\$ XXXXX (XXXXXX).

5.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação de Serviços foi realizada a contento.

5.1.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas;

5.1.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.1.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.1.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A vigência deste contrato entender-se-á até a constatada finalização e fiel cumprimento dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

7.2. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas na cláusula segunda deste contrato;

7.3. Após a assinatura do Contrato, o serviço deverá ser executado por demanda, com a emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades, nas datas, horários e locais indicados pela fiscalização dos serviços;

I) 7.4. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou no dia seguinte, a depender da urgência;

II) 7.5. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

III) 7.6. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela **CONTRATADA**, devidamente





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

7.7. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;

7.8. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903961 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, por meio da unidade responsável;
- b) Contatar a CONTRATADA, para promover a regularização dos serviços quando prestados de forma incorreta ou não prestados;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- e) Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da contratada aos locais onde se realizarão os serviços;
- f) Notificar, por escrito, a contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) O serviço deverá ser realizado mediante aplicação de produtos devidamente registrados pela Anvisa, com efeito desinfetante sobre superfícies, sem deixar resíduos de compostos químicos em paredes, pisos, móveis e equipamentos, possibilitando a reentrada no local em 24 horas;
- b) As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação;
- c) Antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;
- d) Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a **"Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;
- e) Os serviços nos imóveis relacionados no item 2.2., abrangerão as áreas internas e externas (estacionamento) descritas no item 3.3., assoalhos, mezaninos, portas, janelas, mobiliário, equipamentos e demais locais, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado especialmente com equipamentos e quadros de luz e fiação para não provocar curtos circuitos e incêndios;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- f) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;
- g) Após a realização do serviço, a contratada deverá afixar cartaz informando a realização do serviço, com data e hora da aplicação e data e hora a partir da qual o ambiente estará disponível para utilização;
- h) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- i) A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- j) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias parafiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1.1. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

10.1.1.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

10.2. Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

10.3. Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 - ANVISA;

10.4. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei 8.666/1993, fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93)

11.1. Os serviços serão acompanhados pelo responsável do Setor de Serviços Gerais e pela Segurança do Trabalho, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atesto de





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. nos termos da Dispensa Eletrônica nº 04/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 230/2023;
- não contrariem o interesse público;

15.1.2 nas demais determinações da Lei 8.666/93;

15.1.3 nos preceitos do Direito Público;

15.1.4 supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Ricardo Vasconcelos Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO III- ORDEM DE SERVIÇO N° XX/2023

ORDEM DE SERVIÇO N° XX/2023

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 230/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA N° XX/2023

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes na **DISPENSA ELETRÔNICA N° XX/2023**.

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX
Tel: XXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	Valor (R\$)	
				Valor Unitário	Valor de 01 (uma) etapa
VALOR TOTAL:					

3 - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo discriminada, devendo o empenho ser realizado no valor de R\$ XXXXXXXXX, como se segue:

- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- SubElemento: 33.90.39.61 – Limpeza e Conservação
- Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Aracaju





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B5-B6F0-D623-0177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 10:10:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/50B5-B6F0-D623-0177>